Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 404/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2887/2015
PROTOCOLO	: 1565852
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DETRAN/MS – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: CATELAN & CIA LTDA
VALOR	: R$ 125.369,10
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL DE CANDIDATOS – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REGULARIDADE.

É regular a inexigibilidade de licitação quando verificada a inviabilidade de competição, como também é regular a formalização do contrato que contém as cláusulas necessárias que cumprem as exigências previstas em lei.

É regular a formalização de termo aditivo ao contrato de credenciamento que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 4574/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, na gestão do Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e Catelan & Cia Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato de Credenciamento n. 4574/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Catelan & Cia Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Dourados.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –19903/2015 (f. 79/84), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e do 1º Termo Aditivo, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 150/152), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato de credenciamento e do aditamento.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação e formalização do instrumento do contrato e do 1º Termo Aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do aditamento na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III, SEÇÃO I, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS, 1 – CONTRATOS, 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, 1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato de Credenciamento n. 4574/2014 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e Catelan & Cia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 4574/2014.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/ARP

A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.